



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI N° ____ / 2022

Ementa: Dispõe sobre a proibição de artifícios arquitetônicos destinados a impedir a permanência de pessoas em espaço público ou capaz de causar desconforto, ofender ou provocar injúria física em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional, e dá outras providências

Art. 1º -Fica proibido a execução de projetos de paisagismo urbano que limitem o acesso e uso das pessoas em equipamentos públicos, como espetos antimendigos, lanças, arame, cercas, gotejamento de água, bancos com divisórias, pedras entre outros dispositivos que inibem a presença de pessoas e induza a segregação socioespacial.

Art. 2º - As unidades dos próprios municipais porventura equipados com algum desses equipamentos antissociais terão seis meses a partir da publicação desta lei para retirá-los, sob pena de responsabilização do diretor da unidade por descumprimento de dever funcional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

Caruaru exibe hoje, assim como outros grandes centros, exemplos daquilo que se convencionou chamar de arquitetura da exclusão. São muitos e variados artifícios arquitetônicos construídos e dispostos de modo a afastar pessoas indesejáveis, tais como: os bancos de praça com braços de aço para impedir que alguém se deite neles, grades na beirada de edifícios e jatos d'água de marquises, sobre a calçada, entre outros equipamentos com a mesma finalidade. O objetivo de todos eles é o mesmo: afastar o ser humano indesejável. Algumas dessas "inovações" ainda não são encontradas na nossa cidade, mas muito possivelmente se tornarão comuns em pouco tempo, dada a velocidade dos meios de comunicação atuais e a globalização.

Portanto com a intenção de inibir a utilização destes equipamentos que diminuem o convívio social, proponho estas medidas de natureza preventiva e remediativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco. Caruaru, 28 de março de 2022.

Vereador JORGE QUINTINO Autor

Rua 15 de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850

www.caruaru.pe.leg.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20 | SAPL - www.sapl.caruaru.pe.leg.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.